



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados

NOTA TÉCNICA Nº 73/2026-CGSH/DAET/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Orientação aos serviços de hemoterapia para adequação dos termos de consentimento de doadores de sangue, com inclusão de autorização para utilização de dados de tipagem HLA provenientes do REDOME.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A refratariedade plaquetária imune constitui condição clínica relevante, caracterizada pela resposta insatisfatória à transfusão de concentrados de plaquetas em decorrência, principalmente, da presença de anticorpos anti-HLA no receptor. Essa condição está associada a aumento do risco de sangramentos, maior tempo de internação e custos assistenciais elevados.

2.2. O manejo adequado desses pacientes frequentemente requer a utilização de hemocomponentes compatíveis em relação ao sistema HLA, o que depende da disponibilidade de doadores previamente tipados. Entretanto, a identificação e mobilização de doadores compatíveis ainda representam desafios operacionais significativos para os serviços de hemoterapia no Brasil.

2.3. Paralelamente, o Brasil dispõe de uma base robusta de dados de tipagem HLA no âmbito do Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), que reúne informações valiosas de potenciais doadores já testados com recursos públicos. Contudo, a utilização desses dados para fins transfusionais ainda é limitada, em parte, pela ausência de autorização expressa dos doadores no momento da doação de sangue.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A integração entre os bancos de dados existentes e as práticas assistenciais da hemoterapia representa uma oportunidade estratégica para:

- Ampliar o acesso de pacientes com refratariedade plaquetária a hemocomponentes compatíveis;
- Reduzir o tempo de resposta na identificação de doadores adequados;
- Diminuir a utilização transfusional de concentrados de plaquetas não selecionadas adequadamente, preservando estoques cuja disponibilidade é historicamente crítica na hemorrede;
- Otimizar o uso de recursos públicos, por meio do aproveitamento de dados já financiados em programas estratégicos do SUS;
- Fortalecer a segurança e a efetividade da terapia transfusional.

3.2. Nesse contexto, torna-se necessária a adequação dos termos de consentimento utilizados pelos serviços de hemoterapia, de modo a incluir autorização específica para o uso de dados de tipagem HLA previamente realizados, especialmente aqueles oriundos do REDOME.

4. **OBJETIVO**

4.1. Orientar os serviços de hemoterapia quanto à inclusão, nos termos de consentimento para doação de sangue, de cláusula que autorize a utilização de resultados de tipagem HLA já existentes, quando disponíveis, para fins de apoio ao atendimento transfusional de pacientes, em especial aqueles com refratariedade plaquetária imune.

5. **ORIENTAÇÕES**

5.1. Recomenda-se que os serviços de hemoterapia:

5.1.1. **Adequem seus termos de consentimento de doadores de sangue**, incluindo cláusula clara e específica que contemple:

- Autorização expressa para consulta, integração e utilização de dados de tipagem HLA previamente realizados e armazenados em bases oficiais, incluindo o Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME, para fins transfusionais;
- Possibilidade de contato futuro do doador para doações direcionadas ou específicas, quando houver compatibilidade com pacientes em necessidade clínica;
- Garantia de confidencialidade, segurança e uso ético das informações, em conformidade com a legislação vigente.

5.1.2. Sugerimos ajuste do termo com inclusão do texto proposto no modelo abaixo:

Autorizo, de forma livre e específica, que meu nome seja mantido no cadastro de doadores da instituição e que:

- eu seja contatado(a) pelo _____ para novas doações de sangue;
- os dados da minha tipagem HLA, previamente coletados e armazenados no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), além da utilização para os fins a que se destinam na busca de doadores para transplante de medula óssea, sejam acessados e utilizados por este hemocentro com a finalidade exclusiva de buscar compatibilidade para doação de plaquetas a pacientes que apresentam refratariedade à transfusão. Estou ciente de que, havendo compatibilidade, poderei ser convocado(a) para essa doação.

5.2. Assegurem que a autorização seja livre, esclarecida e voluntária, com linguagem acessível ao doador, permitindo sua decisão informada.

5.3. Promovam ações educativas junto aos doadores, destacando a importância da tipagem HLA para o atendimento de pacientes com necessidades transfusionais complexas.

6. **ASPECTOS ÉTICOS E LEGAIS**

6.1. A utilização de dados de tipagem HLA deve observar:

- A legislação vigente sobre proteção de dados pessoais. O tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde deve observar a Lei nº 13.709/2018

(Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente quanto: à definição clara e específica da finalidade do uso dos dados; ao uso apenas das informações estritamente necessárias para essa finalidade; à garantia de segurança e confidencialidade das informações; à obtenção de consentimento do doador, de forma livre e esclarecida, especialmente quando houver mudança de finalidade; à utilização dos dados com o objetivo exclusivo de apoiar o cuidado em saúde e a proteção da vida dos pacientes;

- Os princípios da doação voluntária, altruísta e não remunerada.

7. IMPACTO ESPERADO

7.1. A implementação desta medida permitirá:

- Maior disponibilidade de hemocomponentes compatíveis para pacientes com refratariedade plaquetária por anticorpos anti-HLA;
- Redução de complicações clínicas associadas à refratariedade plaquetária;
- Otimização dos custos do SUS, ao evitar a duplicação de exames e melhor utilizar dados já existentes;
- Fortalecimento da integração entre políticas públicas estratégicas, como hemoterapia e transplantes.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. A adequação dos termos de consentimento representa medida simples, de baixo custo e alto impacto assistencial, com potencial de qualificar significativamente o cuidado aos pacientes que dependem de suporte transfusional especializado.

8.2. A CGSH coloca-se à disposição para apoiar os serviços na implementação das orientações aqui descritas.

LUCIANA MARIA DE BARROS CARLOS

Coordenadora Geral

Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Secretaria de Atenção à Saúde - Ministério da Saúde

ARTHUR LOBATO BARRETO MELLO

Diretor

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria de Barros Carlos, Coordenador(a)-Geral de Sangue e Hemoderivados**, em 15/09/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Lobato Barreto Mello**, **Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 15/09/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058093055** e o código CRC **F0F9C04D**.

Referência: Processo nº 25000.141118/2026-65

SEI nº 0058093055

Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - CGSH
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br